

LEI MUNICIPAL Nº 429, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem móvel para fins de alienação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do sul,
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação dos Produtores de São Valentim um trator arca Ford, modelo 6600, ano 1980.

Art. 2º - A doação referida no art. 1º tem por objetivo possibilitar que a Associação de Produtores de São Valentim possam utilizar o referido bem para efetuar a troca do mesmo, por um trator novo, que continuará a servir a referida Associação.

Art. 3º - O valor para ser complementada a aquisição do trator novo a que se refere o art. 2º, será de inteira responsabilidade da Associação de Produtores de São Valentin e solidariamente dos seus sócios.

Art. 4º - Fica condicionada a doação do trator para a Associação, à utilização única e exclusiva para aquisição de um novo trator e a utilização do novo trator ao uso exclusivo dos membros da Associação de Produtores de São Valentim.

Parágrafo Único – A Associação de Produtores de São Valentim fica obrigada a manter em sua posse e uso o novo trator a ser adquirido, pelo período restante de que falta para completar os 20(vinte) anos, referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 258, de 29 de julho de 2006 e da CLAUSULA QUINTA do respectivo CONVENIO PARA CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

Art. 5º - A desvio de finalidade das máquinas, de que trata esta lei, importará na responsabilização da Associação e solidariamente, dos seus sócios, com a obrigação de restituírem ao município, o valor atualizado do trator doado, considerando para efeito do disposto neste artigo, o valor atribuído pela Comissão de Avaliação a ser designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Prefeito Municipal designará, por Decreto, uma Comissão Especial para avaliação do trator a ser doado, cuja avaliação servirá para cumprimento do disposto no art. 5º da presente lei.

Art. 7º - A transmissão do trator a ser doado, far-se-á através de termo de doação, que servirá de autorização para que a Associação possa utilizar na negociação pelo trator novo.

Art. 8º - Por esta lei, ficam convalidados todos os atos já realizados e a serem realizados e necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.

§ 1º Será firmado novo termo de convênio entre o Município de Santa Cecília do Sul e a Associação dos Produtores de São Valentim.

§ 2º Ficam revogadas, à contar da promulgação e sancionamento desta lei, as disposições da Lei Municipal nº 258, de 29 de junho de 2006.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL, aos
21 de dezembro de 2009.

Rober Paulo Giradi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Em 21/12/2009.

Leonardo Panisson
Séc. Mun. Administração